

# RESSALVA

Atendendo solicitação  
do(a) autor(a), o texto completo  
desta dissertação será  
disponibilizado somente a partir de  
06/08/2026.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**GABRIEL CHIUSOLI RUSCITO**

**TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: INFLUENCIADORES MIRINS  
NA PERSPECTIVA LABOR-AMBIENTAL**

**FRANCA**

**2024**

**GABRIEL CHIUSOLI RUSCITO**

**TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: INFLUENCIADORES MIRINS  
NA PERSPECTIVA LABOR-AMBIENTAL**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito.**

**Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.**

**Linha de Pesquisa: Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos**

**Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**

**FRANCA**

**2024**

R951t Ruscito, Gabriel Chiusoli  
Trabalho artistico infantil: influenciadores mirins na Perspectiva  
Labor-ambiental / Gabriel Chiusoli Ruscito. -- Franca, 2024  
187 p.  
  
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca  
Orientador: Victor Hugo de Almeida  
  
1. Direito do trabalho. 2. Meio ambiente de trabalho. 3. Trabalho  
infantil. 4. Redes sociais. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Universidade  
Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos  
pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

## **IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA**

A possível contribuição da pesquisa à sociedade é a constatação de que **há a necessidade de políticas públicas que visem à efetivação do equilíbrio labor-ambiental e da doutrina da proteção integral em favor dos influenciadores mirins**, bem como algumas reflexões sobre pontos fundamentais a serem considerados quando da elaboração dessa política pública.

## **POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH**

The possible contribution of the research to society is the observation that **there is a need for public policies aimed at achieving labor-environmental balance and the doctrine of full protection in favor of child influencers**, as well as some reflections on fundamental points to be considered when the elaboration of this public policy.

**GABRIEL CHIUSOLI RUSCITO**

**TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: INFLUENCIADORES MIRINS NA  
PERSPECTIVA LABOR-AMBIENTAL**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Grau acadêmico Mestre em Direito  
Área de Concentração: Direito do Trabalho

Data da defesa: 06/08/2024

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente  
**VICTOR HUGO DE ALMEIDA**  
Data: 26/08/2024 08:47:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida  
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp (FCHS/UNESP)

ELIANA DOS SANTOS ALVES  
NOGUEIRA:39020

Assinado de forma digital por ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA:39020  
Data: 2024.08.27 00:18:22 -03'00'

---

Profa. Dra. Eliana dos Santos Alves Nogueira  
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp (FCHS/UNESP)

EROTILDE RIBEIRO DOS  
SANTOS MINHARRO:90662

Assinado de forma digital por EROTILDE  
RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO:90662  
Dados: 2024.08.27 00:18:22 -03'00'

---

Profa. Dra. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro  
Faculdade de Direito de São Bernardo Do Campo (FDSBC)

*Dedico este trabalho a todos aqueles que colocam o valor social do trabalho acima dos interesses econômicos do capital.*

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Nilton Roberto Ruscito e Sonia Aparecida Chiusoli Ruscito, pelo amor e apoio incondicionais, por colocarem meus sonhos à frente dos seus e por não medirem esforços para que eu os realizasse. Tudo o que sou, devo a vocês.

Ao Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida, pela parceria e incentivo. Tê-lo como orientador é, ao mesmo tempo, um privilégio e um desafio intimidador. Alcançar o seu nível de excelência será meu eterno objetivo.

À Prof. Dra. Eliana dos Santos Alves Nogueira, cujas contribuições — no mais enfático dos plurais —, desde a concepção do anteprojeto de pesquisa até o depósito desta dissertação, foram fundamentais para minha pesquisa e trajetória acadêmica.

Ao Prof. Henrique Correia, pela oportunidade de aprender Direito do Trabalho e a arte da docência com alguém que os tomou como missão de vida.

Aos meus amigos e amigas, os quais, sob pena de irreparável injustiça, não ousou nomear, pelas contribuições na minha jornada.

À Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, instituição de ensino pública, gratuita e de excelência, por ter me dado um propósito.

A todos aqueles que acreditam na educação e na proteção da plena infância e que as defendem como fatores de transformação social e construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraternal.

Continuemos.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações  
CC – Código Civil  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
Coordinfância – Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
IA – inteligência artificial  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas  
JEIA – Juizado Especial da Infância e Adolescência  
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados  
MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
NFTs – *non-fungible tokens*  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PL – Projeto de Lei  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios  
SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TIP – piores formas de trabalho infantil  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho  
TST – Tribunal Superior do Trabalho  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **LISTA DE APÊNDICES**

APÊNDICE A. ROTEIRO PARA ENTREVISTA.....	185
APÊNDICE B. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	187

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Relação de entrevistas realizadas.....	26
--	----

RUSCITO, Gabriel Chiusoli. **Trabalho artístico infantil: influenciadores mirins na perspectiva labor-ambiental**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2024. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2024.

## RESUMO

Com a globalização e a inserção das novas tecnologias da informação e comunicação no cotidiano das pessoas, mudam-se, constantemente, as formas de agir, de se expressar, viver e sobreviver, isto é, todo o paradigma interacional. Tem-se, no campo da economia, novas demandas com a consequente oferta de novos produtos e serviços e a necessária (re)estruturação de cadeias produtivas. São exemplos dessas alterações organizacionais no corpo social, o surgimento de novas ocupações, como o trabalho artístico de influenciadores digitais, e o número cada vez maior de crianças e adolescentes nas redes sociais. Quando associados esses qualificadores (trabalho artístico de influenciadores digitais e infância), o indivíduo é posto em condição de hipervulnerabilidade. Noutro frente, dado o protagonismo que a internet assume no campo de comunicação interpessoal, afigura-se como instrumento indispensável à autodeterminação e concretização da dignidade das crianças e adolescentes. Frente a isso, o presente trabalho proporciona uma visão geral do trabalho infantil artístico de influenciadores mirins, descrevendo suas características, apontado seus riscos e elencando os desafios regulatórios e, em última instância, à luz da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, propõe, calcado na lógica, possíveis medidas interventivas com vistas à proteção e promoção da plena infância. A pesquisa tem natureza exploratória e descritiva. Diante da recência do tema, assumiu, quanto aos métodos de procedimento, caráter multiprocedimental. Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados, com uma revisão multidisciplinar (Direito Material e Processual do Trabalho; Psicologia Ambiental, Organizacional e do Trabalho; Psicologia Infantil e Saúde do Trabalhador), bem como a técnica de pesquisa documental (com especial enfoque às normas nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil, cujo escopo seja a proteção da saúde e segurança das crianças e adolescentes). Ainda, conduziu-se a coleta dirigida de dados por meio de entrevistas com representantes de órgãos públicos cuja atribuição seja a efetivação do equilíbrio labor-ambiental de influenciadores mirins (magistrados trabalhistas e membros do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual). Como métodos de abordagem, adotou-se, para a pesquisa bibliográfica e documental, o dedutivo, partindo das premissas verdadeiras do arcabouço tuitivo em relação

ao trabalho infantil artístico e da necessária manutenção do equilíbrio labor-ambiental desses sujeitos, para uma melhor compreensão do alcance da participação de crianças e adolescentes nas redes sociais como possíveis agentes economicamente exploráveis; e o método indutivo para a análise de conteúdo de entrevistas, para, então, concluir pela necessidade de uma política pública integrativa e multifocal que vise a efetivação do equilíbrio labor-ambiental e da doutrina da proteção integral, seja por meio da regulação, da fiscalização ou da promoção da saúde, sobretudo, mental, em favor desses sujeitos.

**Palavras-chave:** criança e adolescente; influenciadores mirins; meio ambiente do trabalho; trabalho infantil artístico.

RUSCITO, Gabriel Chiusoli. **Children's artistic work: child influencers from a labor-environmental perspective**. Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2024. 171 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2024.

## ABSTRACT

The process of globalization and the insertion of new information and communication technologies into people's daily lives affect the ways of acting, expressing oneself, living, and surviving, i.e., the entire interactional paradigm. In the field of economics, there are new demands with the consequent supply of new products and services and the necessary (re)structuring of production chains. Examples of these organizational changes in the social body are the emergence of new jobs, such as the artistic work of digital influencers, and the increasing number of children on social networks. When these qualifiers come together – artistic work by digital influencers and childhood –, the individual is placed in a condition of hypervulnerability. On the other hand, considering the main role that the internet assumes in the field of interpersonal communication, it appears to be an indispensable instrument for the self-determination and realization of the dignity of children. Taking that into account, this research provides an overview of artistic child labor by child influencers, describing its characteristics, pointing out its risks, and listing regulatory challenges. Ultimately, based on the theory of the labor-environmental perspective, it proposes, upheld by logic, possible intervention measures aimed at protecting and promoting full childhood. The nature of this research is exploratory and descriptive. Due to the recency of the topic, it assumed, in terms of procedural methods, a multi-procedural character. The bibliographical research technique was used in published materials, with a multidisciplinary review (Material and Procedural Labor Law; Organizational, Environmental and Work Psychology; Child Psychology and Occupational Health), as well as the documentary research technique (with special focus on national and international standards ratified by Brazil, whose scope is the protection of the health and safety of children). Furthermore, directed data collection was conducted through interviews with representatives of public bodies whose responsibility is to implement the labor-environmental balance of child influencers (labor judges and members of the Public Prosecutor's Labor and State Offices). As approach methods, the deductive approach was adopted for bibliographic and documentary research, starting from the true premises of the protective framework in relation to artistic child labor and the necessary maintenance of the

labor-environmental balance of these subjects, for a better understanding of the scope of the participation of children in social networks as possible economically exploitable agents; and the inductive method for analyzing the content of interviews, to then conclude on the need for an integrative and multifocal public policy that aims to achieve labor-environmental balance and the doctrine of integral protection, whether through regulation, supervision, or promotion of health, especially mental health, in favor of these subjects.

**Keywords:** child; child influencers; work environment; artistic children's work.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 OBJETIVO</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1 Objetivo geral</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2 Objetivos específicos</b> .....	<b>17</b>
<b>3 MÉTODOS E MATERIAL</b> .....	<b>18</b>
<b>3.1 Métodos de abordagem por fase da pesquisa</b> .....	<b>18</b>
3.1.1 <i>Método dedutivo: pesquisa teórica</i> .....	18
3.1.2 <i>Método indutivo: pesquisa empírica</i> .....	20
3.1.2.1 <i>Entrevistas</i> .....	20
3.1.2.1.1 <b>Tipificação da pesquisa e modalidade de tramitação</b> .....	<b>27</b>
<b>3.2 Métodos de procedimento</b> .....	<b>28</b>
<b>3.3 Níveis de pesquisa</b> .....	<b>28</b>
<b>4 DO TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO NO BRASIL: PANORAMA</b>	
<b>NORMATIVO GERAL</b> .....	<b>30</b>
<b>4.1 Criança sob a perspectiva do Direito do Trabalho</b> .....	<b>30</b>
<b>4.2 Da doutrina da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse</b> .....	<b>33</b>
<b>4.3 Do manto protetivo juslaboral</b> .....	<b>41</b>
<b>4.4 Desmistificando o trabalho (artístico) infantil</b> .....	<b>48</b>
<b>5 A FRONTEIRA ENTRE A DIVERSÃO E O TRABALHO</b> .....	<b>55</b>
<b>5.1 Da profissão de influenciadores digitais: atividades, características e natureza</b>	
<b>jurídica</b> .....	<b>55</b>
3.1.1 <i>Da profissão de influenciadores digitais: atividades e características</i> .....	57
3.1.2 <i>Da profissão de influenciadores digitais: natureza jurídica</i> .....	62
<b>5.2 Da profissionalização e exploração econômica de inserções de crianças no meio</b>	
<b>digital</b> .....	<b>68</b>
<b>5.3 Da excepcional aceitabilidade do trabalho artístico infantil de influenciadores mirins</b>	
.....	<b>80</b>
3.3.1 <i>A (in)justificabilidade do trabalho artístico infantil sob a perspectiva da sociedade</i> ....	81
3.3.2 <i>A (in)justificabilidade do trabalho artístico infantil sob a perspectiva do trabalhador</i> .	85
<b>6 DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DE INFLUENCIDORES MIRINS:</b>	
<b>ANÁLISES TEÓRICA E EMPÍRICA</b> .....	<b>93</b>

<b>6.1 Da Teoria da Perspectiva labor-ambiental: a necessária consideração do trabalhador e de sua interdependência com o meio ambiente do trabalho.....</b>	<b>93</b>
6.1.1 <i>De uma moderna noção de meio ambiente .....</i>	94
6.1.2 <i>De uma noção de meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado como direito fundamental.....</i>	98
6.1.3 <i>Da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental.....</i>	101
6.1.4 <i>Da necessária consideração do trabalhador: relação pessoa-ambiente / bidirecionalidade e interdependência.....</i>	104
<b>6.2 Riscos e desafios regulatórios do trabalho artístico infantil de influenciadores mirins .....</b>	<b>109</b>
6.2.1 <i>Riscos inerentes ao meio digital.....</i>	109
6.2.2 <i>Riscos relativos à idade.....</i>	113
6.2.3 <i>Riscos relacionados ao tempo de exposição ao meio digital.....</i>	115
6.2.4 <i>Riscos relativos à glamourização do trabalho artístico infantil.....</i>	117
6.2.5 <i>Riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, de acidentes e relacionados à ergonomia).....</i>	120
6.2.6 <i>Riscos relacionados à precariedade / ausência de fiscalização .....</i>	123
6.2.7 <i>Riscos relacionados à exploração econômica.....</i>	127
6.2.8 <i>Riscos relacionados à déficit regulatório.....</i>	129
6.2.8.1 <i>Riscos relacionados à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</i>	132
<b>6.3 Da sobreposição de camadas de risco no sujeito influenciador mirim .....</b>	<b>140</b>
<b>6.4 Breves comentários ao Projeto de Lei nº 2.259/2022.....</b>	<b>142</b>
<b>6.5 Breves comentários à regulamentação do trabalho de influenciadores mirins na França.....</b>	<b>145</b>
<b>7 REFLEXÕES SOBRE UMA POSSÍVEL [E NECESSÁRIA] POLÍTICA PÚBLICA .....</b>	<b>149</b>
7.1 <b>Eixo 1: conscientização / letramento dos agentes responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.....</b>	<b>150</b>
7.2 <b>Eixo 2: (re)formulação e fortalecimento de políticas e procedimentos institucionais .....</b>	<b>156</b>
7.3 <b>Eixo 3: legislativo .....</b>	<b>163</b>
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>170</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>173</b>
<b>APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA .....</b>	<b>186</b>

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

..... **188**

## 8 CONCLUSÃO

Em suma, conclui-se que:

(i) O paradigma de criança adotado no Direito do Trabalho é todo o ser humano com menos de 18 anos de idade, mas com a ressalva da necessidade de tratamento diferenciado e mais flexível com o avançar da idade, conferindo gradativamente maiores doses de autonomia.

(ii) As raríssimas autorizações juridicamente aceitáveis ao trabalho infantil devem ser estruturadas sempre no melhor interesse da criança e do adolescente com vistas a satisfazer o pleonasma intencional do Constituinte de absoluta prioridade e a doutrina da proteção integral.

(iii) Além disso, o trabalho infantil, ainda que de maneira excepcional, protegida e regular, ainda que alicerçado na educação e na profissionalização, deve ter amparo na constatação, a partir da análise do manto protetivo juslaboral, de que o não trabalho é um direito fundamental da criança.

(i) Contudo, pragmaticamente, constatou-se que o meio digital, nele incluído a atividade de influenciadores mirins, é essencial à autodeterminação da criança e do adolescente enquanto ferramenta [o meio digital] à criação do senso de pertencimento integrante da dignidade prometida pela Constituição Federal de 1988. Essa é uma realidade posta: crianças ocupam esse espaço e a erradicação dessa forma de labor é um processo complexo, que pode não se concretizar. Assim, a partir do estado da arte, busca-se pelo manejo protegido e regular desse trabalho e constata-se que o seu exercício pode fomentar o senso de pertencimento inerente à concretização da dignidade humana. Além disso, tem-se sua excepcional aceitabilidade, desde que o labor antes da idade mínima seja regular e protegido, da perspectiva do trabalhador (criança), se promotor da aquisição de uma habilidade ou o desenvolvimento de um dom, de um talento natural.

(iv) A atividade de influenciador digital é, em sua essência, uma nova roupagem da liberdade de expressão. Seu exercício, por si só, não caracteriza ofício. O trabalho nasce com a profissionalização e exploração econômica de suas inserções no meio digital.

(v) A natureza da relação estabelecida entre influenciadores e o elemento econômico necessário a sua profissionalização é indefinida. Há de se analisar, com profundidade, cada caso específico, confrontando elementos subjetivos e objetivos do influenciador com cada agente do capital que o circunda.

(vi) Já em relação aos influenciadores mirins, a relação jurídica estabelecida com o elemento econômico necessário a sua profissionalização é aquela que oferece maior proteção: relação de emprego. A incerteza restante é em relação a quem, no universo de agentes econômicos que circundam a atividade do trabalhador artístico infantil, seria o empregador.

(vii) Mais importante que a identificação do empregador – no melhor interesse da criança e do adolescente, dando absoluta prioridade na consecução de seus direitos, garantindo-se a proteção integral prometida, e reconhecendo a força normativa da principiologia do manto juslaboral (em especial aos princípios da proteção e da norma mais favorável) – é o estabelecimento da responsabilidade social empresarial na manutenção do meio ambiente do trabalho de crianças e adolescentes influenciadores equilibrado, que deve ser compartilhada entre todos os integrantes da cadeia produtiva.

(viii) Para a verificação dos fatores ambientais que permeiam o trabalho de influenciadores mirins, há de se pautar pela interação-relação pessoa-ambiente, que implica na consideração de que fatores poluentes afetarão negativamente o trabalhador, de mesma sorte que as intervenções humanas agressivas causarão a degradação do meio ambiente. Assim, a compreensão do meio ambiente do trabalho de influenciadores mirins deve colocá-los na centralidade do debate.

(ix) Da confrontação do arcabouço tuitivo e da realidade posta, identificaram-se diversos riscos e desafios regulatórios:

- a) O meio digital, apesar da relatada importância, não foi originalmente desenhado para crianças e adolescentes. Em constante estruturação e reestruturação, apresenta diversos riscos que põem em xeque a livre autodeterminação dessas pessoas;
- b) Soma-se a isso, o especial estágio de desenvolvimento de crianças e adolescentes, que ainda não possuem um repertório cognitivo suficientemente formado para lidar com as múltiplas responsabilidades e consequências do trabalho antes da idade mínima permitida;
- c) Ainda, pela própria lógica de estruturação dos algoritmos que governam as redes sociais, suportam uma carga de exposição ao meio digital que pode impactar negativamente seus afazeres escolares, sua convivência comunitária, seu direito de brincar, além de permanecer por mais tempo exposto à tela e seus potenciais riscos;
- d) Também sofrem com a glamourização de suas atividades, que romantiza o trabalho precoce, especialmente o trabalho artístico infantil, e impede sua percepção como

um problema, não havendo a inclusão do tema na pauta pública para a formação de uma agenda;

- e) Em eventuais trabalhos externos ou, então, em estúdios e estabelecimento de patrocinadores, influenciadores mirins podem estar expostos aos clássicos riscos ocupacionais (*físicos, químicos, biológicos, de acidentes e relacionados à ergonomia*) estudados pelas áreas dedicadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Atualmente, a fiscalização do trabalho artístico infantil de influenciadores mirins é praticamente inexistente;
- g) Tem-se, ainda, o elemento econômico, atualmente integrante (e predominante) do meio digital, pelo qual se tem, independentemente da idade do usuário da rede, a exposição a riscos envolvendo a própria lógica capitalista, dos quais não escapam os influenciadores mirins; e
- h) Todos esses fatores de risco são catalisados por um déficit regulatório em relação ao trabalho de influenciadores mirins.

(x) Logo, partindo do entendimento de que o profissionalismo e aproveitamento econômico representam a fronteira entre a brincadeira e o labor; da consideração da interação-relação pessoa-ambiente e de sua bidirecionalidade; bem como da análise racional dos dados obtidos com as entrevistas realizadas com representantes dos órgãos públicos responsáveis pela manutenção do equilíbrio labor-ambiental de crianças e adolescentes, cumpre-se o objetivo geral elencado com a afirmação de que, **sim, há a necessidade de políticas públicas que visem à efetivação do equilíbrio labor-ambiental e da doutrina da proteção integral, seja por meio da regulação, da fiscalização ou da promoção da saúde, sobretudo, mental, em favor dos influenciadores mirins.**

(xi) Sem pretensão exauriente, com espírito colaborativo e aberto ao diálogo, consciente da complexidade e da necessária multidisciplinariedade do tema, propõe-se uma abordagem multifocal: numa primeira frente, é preciso conscientizar / letrar os agentes responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes – família, sociedade e Estado – quanto aos riscos, desafios e obrigações do trabalho artístico infantil de influenciadores mirins; paralelamente, deve-se (re)formular e fortalecer procedimento e políticas institucionais dos órgãos públicos responsáveis pela manutenção do equilíbrio labor-ambiental de crianças e adolescentes; e, por fim, revela-se urgente a ação legiferante, que deverá atualizar e revisar a legislação em vigor, bem como inovar no ordenamento para assegurar a consecução segura e protegida dessas atividades.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO. Faturamento do e-commerce cresce 56,8% neste ano e chega a R\$ 41,92 bilhões. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://abcomm.org/noticias/faturamento-do-e-commerce-cresce-568-neste-ano-e-chega-a-r-4192-bilhoes/>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- ALMEIDA, Victor Hugo de Almeida. Os impactos das novas tecnologias de informação e comunicação no direito e no processo do trabalho. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 779-808, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3792/pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e Trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. Orientador: Otavio Pinto e Silva. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- ALMEIDA, Victor Hugo de; GURGEL, Fernanda Fernandes. Justiça Ambiental. In: CAVALCANTE, Sylvia; ELALI, Gleice A. (Org.). **Psicologia ambiental: conceitos para a leitura da relação pessoa-ambiente**. Petrópolis: Vozes, 2018, v. 1, p. 127-141.
- ALMEIDA, Victor Hugo de; SOUZA, André Evangelista. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (org.). **Temas atuais de direito e processo do trabalho**. Salvador: Editora Juspodivim, 2014. p. 149-165.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Pix? [S. l.; s. d.]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- BARROS, Alerrandre. Internet chega a 88,1% dos estudantes, mas 4,1 milhões da rede pública não tinham acesso em 2019. **Agência IBGE Notícias**, [s. l.], 2021. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-da-rede-publica-nao-tinham-acesso-em-2019>. Acesso em: 12 fev. 2023.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio. Aplicação dos direitos fundamentais sociais: apontamentos metodológicos. In: CORREIA, Henrique; MIESSA, Élisson. (Cord.). **Estudos aprofundados do MPT**. Salvador: JusPodivm, 2020.
- BERG, Madeline; BROWN, Abram. 10 YouTubers mais bem pagos de 2020. **Forbes**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2020/12/10-youtubers-mais-bem-pagos-de-2020/>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. In: BERLIN, Isaiah. **Four Essays on Liberty**. Londres: Oxford University Press, 1969. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5163557/mod\\_resource/content/1/Isaiah%20Berlin%20-%20Liberty\\_%20Incorporating%20Four%20Essays%20on%20Liberty%20-%20Oxford%20University%20Press%20%282002%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5163557/mod_resource/content/1/Isaiah%20Berlin%20-%20Liberty_%20Incorporating%20Four%20Essays%20on%20Liberty%20-%20Oxford%20University%20Press%20%282002%29.pdf). Acesso em: 09 mar. 2024.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPI-Trabalho Infantil. Presidente: Deputada Sandra Rosado (PSB/RN) Relatora: Deputada Luciana Santos (PCdoB/PE). **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 10 dez. 2014. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=E554DC9FD98EB3F5A5A15660408C96D.proposicoesWeb2?codteor=1291463&filename=REL+2/2014+CPITRAB+%3D%3E+RCP+11/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E554DC9FD98EB3F5A5A15660408C96D.proposicoesWeb2?codteor=1291463&filename=REL+2/2014+CPITRAB+%3D%3E+RCP+11/2012). Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 12 out. 1927. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 ago. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm). Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 5.326 Distrito Federal. Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342702615&ext=.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. CBO – Classificação Brasileira de Ocupações. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. CBO – Classificação Brasileira de Ocupações. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. PL 2259/2022. Estabelece regras para o exercício da atividade de influenciador digital mirim. Brasília, DF: **Câmara dos Deputados**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2333956>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRONFENBRENNER, Urie. Toward an Experimental Ecology of Human Development. **American Psychologist**, Washington, p. 513-531, 1977.

BROWN, Abram; FREEMAN, Abigail. The Highest-Paid YouTube Stars: MrBeast, Jake Paul And Markiplier Score Massive Paydays. **Forbes**, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/abrambrown/2022/01/14/the-highest-paid-youtube-stars-mrbeast-jake-paul-and-markiplier-score-massive-paydays/?sh=6d489a171aa7>. Acesso em: 04 ago. 2022.

CAMBRIDGE UNIVERSITY. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/influencer>. Acesso em: 17 fev. 2021.

CAPELAS, Bruno. YouTube tem mais de 105 milhões de usuários mensais no Brasil. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,youtube-tem-mais-de-105-milhoes-de-usuarios-mensais-no-brasil,70003502907>. Acesso em: 04 ago. 2022.

CARVALHO, Thaisi. O que é trend no Instagram? Veja significado e exemplos. **TechTudo**, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2022/10/o-que-e-trend-no-instagram-veja-significado-e-exemplos.ghtml>. Acesso em: 09 mar. 2024.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CASTRO; Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho infantil artístico: conveniência, legalidade e limites. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, n. 1, p. 139-158, 2013. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38639/014\\_cavalcante.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38639/014_cavalcante.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. **TIC Kids Online Brasil 2019**: coletiva de imprensa. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: [https://cetic.br/media/analises/tic\\_kids\\_online\\_brasil\\_2019\\_coletiva\\_imprensa.pdf](https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2019_coletiva_imprensa.pdf). Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Contribuição da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança**. Brasília: CFP, 2008. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha\\_publicidade\\_infantil.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha_publicidade_infantil.pdf). Acesso em: 28 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em 05/03/2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 674, de 06 de maio de 2022. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 2022. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/2469-resolucao-n-674-de-06-de-maio-de-2022#:~:text=DAS%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES->

,Art.,forma%20definida%20por%20esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 04 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 98, de 30 de maio de 2023. Recomenda aos órgãos do Ministério Público que atuam em procedimentos relacionados com a participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins a adoção de medidas destinadas a combater a exploração do trabalho infantil. Brasília, DF: **Diário Eletrônico do CNMP**, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/9932/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CORREIA, Henrique. **Direito do trabalho**. 8. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. Adolescente. Disponível em: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/adolescente/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DIGITAL HOUSE. O que é copy no *marketing* digital? Veja 7 dicas de ouro sobre como desenvolver a técnica da melhor forma!. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.digitalhouse.com/br/blog/o-que-e-copy-no-marketing-digital/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

DORETTO, Juliana; COSTA, Renata Carvalho da. O mundo da infância e a infância no mundo – vozes de crianças nas revistas brasileiras Veja e Época. **Rumores**, ano 6, n. 2, 2012. Disponível em: [http://www.usp.br/rumores/pdf/rumores12\\_9.pdf](http://www.usp.br/rumores/pdf/rumores12_9.pdf). Acesso em: 04 ago. 2023.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados** (USP Impresso), São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7SxL3ZVmwBGPnsgbRRM3FmQ/?lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2023.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. **Síntese Trabalhista**, Porto Alegre, v. 14, n. 162, p. 122-153, dez. 2002. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/109018>. Acesso em: 04 ago. 2023.

FERREIRA, Elisabete Zimmer; OLIVEIRA, Adriane Maria Netto de; MEDEIROS, Silvana Possani; GOME, Giovana Calcagno; CEZAR-VAZ, Marta Regina; ÁVILA; Janaína Amorim de. A influência da internet na saúde biopsicossocial do adolescente: revisão integrativa. **RevBraEnferm.**, Brasília, 2020, v. 73, n. 2, e20180766. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0766>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FONSECA, Maria Hemília. **Curso de metodologia na elaboração de trabalhos acadêmicos**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

FRANÇA. LOI nº 2020-1266 du 19 octobre 2020 visant à encadrer l'exploitation commerciale de l'image d'enfants de moins de seize ans sur les plateformes en ligne. **JORF**, n. 0255, 20

out. 2020. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000042439054>. Acesso em: 05 jan. 2024.

FREIRE, Muniz. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Grupo GEN, 2022.

GHEROVICI, Patricia. A infância não é coisa de crianças. **Estilos clin.**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 18-27, jul. 1999. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71281999000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71281999000100003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 04 ago. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 9788597020991.

GOANTA, Catalina; RANCHORDÁS, Sofia. The regulation of social media influencers: an introduction. **Edward Elgar Publishing**, Cheltenham, 2023. Disponível em: [https://www.elgaronline.com/configurable/content/edcoll\\$002f9781788978279\\$002f9781788978279.00008.xml?t:ac=edcoll%24002f9781788978279%24002f9781788978279.00008.xml](https://www.elgaronline.com/configurable/content/edcoll$002f9781788978279$002f9781788978279.00008.xml?t:ac=edcoll%24002f9781788978279%24002f9781788978279.00008.xml). Acesso em: 18 dez. 2023.

GOMES, Orlando. **Contratos**. Atualizadores Edvaldo Brito [e coordenador], Reginalda Paranhos de Brito 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOOGLE. **Diretrizes da Comunidade**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/94522?hl=pt-BR>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOOGLE. Entenda o poder do YouTube. **Thinkwith Google**, [s. l.], 2017. Disponível em: <https://www.thinkwithgoogle.com/intl/pt-br/estrategias-de-marketing/video/entenda-o-poder-do-youtube/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HENRIQUES, Isabella; PITA, Marina; HARTUNG, Pedro. A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. In: DONEDA, Danilo... [et al.]. (coord.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

HOTMART. Tráfego pago: o que é, principais ferramentas e como fazer anúncios na internet. [S. l.; s. n.], 2022. Disponível em: <https://hotmart.com/pt-br/blog/trafego-pago>. Acesso em: 11 fev. 2023.

INFOMONEY. O que é NFT: o token que está transformando o mercado digital. **Guia de Investimentos**, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/nft-token-nao-fungivel/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

INSTAGRAM, Inc.. **Termos de Uso**. [S. l. s.n.], 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/instagram/478745558852511>. Acesso em: 26 ago. 2022.

INSTAGRAM. **Instagram Bonuses**. [S. l.], 2023. Disponível em: [https://creators.instagram.com/earn-money/instagram-bonuses?locale=pt\\_BR](https://creators.instagram.com/earn-money/instagram-bonuses?locale=pt_BR). Acesso em: 18 ago. 2023.

INSTITUTO ALANA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comentário Geral nº 25 na Prática: Orientações para a Defesa das Crianças e dos Adolescentes no Ambiente Digital. **Criança e Consumo**, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/comentario-geral-no-25-comentado/>. Acesso em: 09 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação. **Agência de Notícias do IBGE**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ÍNTEGRA da *live* de Jair Bolsonaro de 10/09/20. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (34 min). Publicado pelo canal Os Pingos Nos Is. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=zKD9SI7IHwc>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 18. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988.

LACOMBE, Renata Barreto. **A infância dos bastidores e os bastidores da infância: uma experiência com crianças que trabalham na televisão**. Orientadora: Solange Jobim e Souza. 2004. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2004.

LEAL, Carla Reita Faria; RORIGUES, Débhora Renata Nunes. A precarização do trabalho na era digital e seu impacto no equilíbrio laboral-ambiental. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 137-165, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1789>. Acesso em: 04 ago. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. Salvador: JusPodivm, 2021.

LUZ, Valdemar Pereira da. **Dicionário jurídico**. 5. ed. Barueri: Manole, 2022.

MACHADO, Caio Mendes Guimarães Marcondes. **Transtornos mentais e comportamentais decorrentes do contexto labor-ambiental: contribuições do nexó técnico epidemiológico previdenciário para a promoção da saúde mental do trabalhador**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de

Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

META. **AI Unconnected Content Recommendations**: Facebook & Instagram, [online]. Disponível em: <https://ai.meta.com/blog/ai-unconnected-content-recommendations-facebook-instagram/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

MINARD, Fabio Freitas. **Direito ambiental do trabalho**: proteção jurídica à saúde mental. Curitiba: Juruá, 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de perguntas e respostas sobre trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador**. Brasília: MTE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/Manualdecombateaoaltrabalhoinfantiledeproteoaoadolescentetrabalhador.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Saiba quais os riscos que as crianças e adolescentes estão expostas na internet. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte/saiba-a-quais-riscos-a-crianca-e-adolescente-esta-exposta-na-internet>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Regulamento Nacional Unificado**. Brasília: MPT, 2024. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/regulamento-nacional-2024.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MOURA, Isaac Guedes. Canal Isaac do VINE. [S. l.; s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/c/IsaacdoVINE/about>. Acesso em: 16 ago. 2023.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Revoluções tecnológicas e transformações subjetivas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 193-202, maio/ago. 2002. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722002000200009&script=sci\\_abstract&tlng=ptPB.pdf](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722002000200009&script=sci_abstract&tlng=ptPB.pdf). Acesso em: 18 fev. 2023.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. Autorizações para trabalho infanto-juvenil: da competência da Justiça do Trabalho. In: BARBOSA, Amanda; BUGALHO, Andréia Chiquini; SANTOS, Luiza de Oliveira Garcia Miessa dos (org.). **Atualidades e tendências do Direito e Processo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves; ALMEIDA, Victor Hugo de. A garantia dos direitos humanos dos trabalhadores e a promoção do conceito de trabalho decente da OIT no contexto da pandemia COVID-19: da tutela à jurisdição In: NUNES, César Augusto Ribeiro et. Al.

(orgs.) [et al.]. **Temas de Direitos Humanos do VI CIDHCoimbra 2021**. Campinas / Jundiá: Brasília / Edições Brasil, 2021.

OLIVEIRA, Magna Rodrigues. **O trabalho infantil artístico nas plataformas digitais: Por uma proteção integral dos influenciadores mirins**. 2023. 133f. Orientador: Rodrigo Vieira Costa. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em Direito, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 04 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **General comment no. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment**. [S. l.]: CCR, 2021. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/25&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/25&Lang=en). Acesso em: 12 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the United Nations Conference on Environment and Development**. Nova York: United Nations publication, 1993. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/836/55/PDF/N9283655.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Conference on Environment and Development**, Rio de Janeiro, Brasil, 3-14 jun. 1992. United Nations, New York, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/rio1992>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores / IPEC**. Brasília: OIT, 2001. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms\\_233633.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_233633.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho acrescenta segurança e saúde aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Brasília: OIT, 2022. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_848148/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_848148/lang--pt/index.htm). Acesso em: 09 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. [S. l.; s. n.], 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf). Acesso em: 18 ago. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; PIMENTA, Raquel Betty de Castro. O combate ao trabalho infantil sob a perspectiva da organização internacional do trabalho. *In*: ROCHA, Cláudio Jannottida; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES; Rosemary de Oliveira. (org.). **A comunicabilidade do direito internacional do trabalho e o direito do trabalho brasileiro**. São Paulo: TirantloBlanch, 2020.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

PADILHA, Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 4, p. 231-258, out./dez. 2011. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/28356>. Acesso em: 12 dez. 2023.

PAGBANK. Unboxing: saiba o que é e como usar essa estratégia no seu negócio. **PagBank**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://blog.pageseguro.uol.com.br/o-que-e-unboxing/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; ROCHA, Matheus Lins. O controle de convencionalidade como mecanismo efetivador do humano fundamental ao trabalho: a sua aplicação no âmbito da reforma trabalhista. *In*: FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; MENDES, Márcia Cristina Sampaio. (Cord.). **Reforma Trabalhista**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2017.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: RT, 2002.

PEREIRA, Fernanda Brito; KRUSE, Martha Diveiro. O trabalho precoce e a afronta à dignidade de crianças e adolescentes que trabalham. *In*: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SILVA NETO; Manoel Jorge e; MOTA, Helena Mercês Claret da; MONTENEGRO, Cristina Rasia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (org.). **Direitos fundamentais em processo**: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, 2020. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/livro-completo-web-direitos-fundamentais-em-processo.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

PIMENTA, Marcelo. Marketplace: o que é, suas vantagens e desvantagens. **E-commercebrasil**, [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/marketplace-vantagens-desvantagens/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

PIRES, Adriano Roque. **O trabalho infantil no Brasil**: das motivações para o trabalho de crianças e adolescentes às necessárias medidas para sua erradicação. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2019. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019.

PODER 360. 702 crianças foram resgatadas de trabalho infantil no Brasil em 2023. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/702-criancas-foram-resgatadas-de-trabalho-infantil-no-brasil-em-2023/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PODER360. WEPINK, de Virginia, fatura R\$ 1,6 milhão em 3 horas de live. **Poder Empreendedor**, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-empresendedor/wepink-da-virginia-fatura-r-16-milhao-em-3-horas-de-live/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

POLIDO, Fabrício; BRANDÃO, Luíza; ROSINA, Mônica Steffen Guise. Direito e Tecnologia. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito** - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1972.

PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO. MPT na Escola promove oficina virtual para profissionais da educação nesta sexta (15). Brasília: **MPT**, 2024. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/mpt-na-escola-promove-oficina-virtual-para-profissionais-da-educacao-nesta-sexta-15>. Acesso em: 17 mar. 2024.

QUEIROZ, Lorena. Canal Isaac do VINE. [S. l.; s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/lorenaqueiroz/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

RADZINSKAYA, Anastasia. Like Nastya. [S. l.; s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCJplp5SjeGSdVdwsfb9Q71Q/about>. Acesso em: 04 ago. 2022.

RAGAGNIN, Alexandre Marin; RIBEIRO JÚNIOR, Raymundo Lima. **Manual de atuação da COORDINFÂNCIA**: cadeias econômicas e exploração do trabalho infantil. Brasília: Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 2014.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

RAMOS, Rafael Teixeira. **Curso de Direito do Trabalho Desportivo**. Salvador: JusPodivm. 2021.

RAO, Neomi. Three concepts of dignity in constitutional. **Notre Dame Law Review**, v. 86, Issue 1, p. 183-272, feb. 2011. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol86/iss1/4/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

REDAÇÃO XP EDUCAÇÃO. O que significa internet banking e para que serve? Confira! Veja. **Blog XP Educação**, [S. l.; s. n.], 2022. Disponível em: <https://blog.xpeducacao.com.br/internet-banking/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

REVISTA QUEM. Virginia Fonseca fatura R\$ 168 milhões em 2022. [S. l.; s. n.], 2023. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/noticias/noticia/2023/01/virginia-fonseca-fatura-r-168-milhoes-em-2022-sem-palavras.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2023.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó, Como devo fazer entrevistas. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito** - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Direitos Trabalhistas das Crianças, adolescentes e jovens**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo. 7 ed. rev., atul. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

RUSCITO, Gabriel Chiusoli. **A exploração do trabalho por *crowdsourcing* específicas e o equilíbrio labor-ambiental**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2021. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

RUSCITO, Gabriel Chiusoli; NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. O trabalho infantil artístico: riscos e desafios regulatórios no tratamento de dados de influenciadores mirins. *In.*: VI CIDHCoimbra 2021. 2021. Coimbra. **Anais [...]** Campinas / Jundiaí: Brasília / Edições Brasil, 2022. v. 10. p. 339-351.

RUSCITO, Gabriel Chiusoli; NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. O trabalho infantil artístico: riscos e desafios regulatórios no tratamento de dados de influenciadores mirins. **Revista LTr Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 86, p. 213-223, 2022.

RUSCITO, Gabriel Chiusoli; PAIVA, Matheus Faria de Souza. (In)Justificabilidade do Trabalho Artístico Infantil à Luz das Normas Internacionais de Direitos Humanos Ratificadas pelo Brasil. *In.*: VII CIDHCoimbra 2022. 2022. Coimbra. **Anais [...]** Campinas / Jundiaí: Brasília / Edições Brasil, 2023. v. 6. p. 252-263.

SADEH, Uri. De quem temos medo? *In*: PADILHA, Paulo; BOSI, Maíra; MEIRA, Marina; PINTO, Marcia; CURY, Regina; PORTO, Fernanda. (Orgs.). **O futuro da infância no mundo digital**: ensaios sobre liberdade, segurança e privacidade. 5 Rights Foundation. São Paulo: Instituto Alana, 2021, p. 87-92. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/11/o-futuro-da-infancia-no-mundo-digital-ensaios-sobre-liberdade-seguranca-e-privacidade.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SANTOS, Barbara. Copywriting: o que é, técnicas e como se tornar um copywriter!. **Hotmart Blog.**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://hotmart.com/pt-br/blog/copywriting>. Acesso em: 08 ago. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SCARABELLI, Camila Ceroni. Controle de convencionalidade acerca do trabalho infantil. *In*: ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES, Rosemary de Oliveira. (org.). **A comunicabilidade do direito internacional do trabalho e o direito do trabalho brasileiro**. São Paulo: TirantloBlanch, 2020.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Radar Trabalho Infantil**. Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 2022. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Direito do Trabalho aplicado: saúde do trabalho e profissões regulamentadas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SILVA, José Alonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2. ed. São Paulo, Malheiros, 1995.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. A doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes e a atuação do Ministério Público do Trabalho. *In*: KALIL, Renan Bernardi; SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. (org.). **Temas relevantes de atuação do Ministério Público do Trabalho**. Brasília: ESMPU, 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de orientação: #menos telas #mais saúde**. Rio de Janeiro: SBP, 2019. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/\\_22246c-ManOrient\\_-\\_MenosTelas\\_MaisSaude.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas_MaisSaude.pdf). Acesso em: 15 jan. 2023.

SOUZA, Nathalia Vogas de. **Influenciadores digitais mirins: quando a brincadeira vira trabalho?** Orientador: Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich. 2023. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

STEIN, Thaís. O que é um meme (significado e exemplos engraçados). **Dicionário Popular**, [S. l.; s. n.; s.d.]. Disponível em: <https://www.dicionariopopular.com/meme/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

STOKOLS, Daniel. Establishing and maintaining healthy environments. **American Psychologist**, Washington, v. 47, n. 1, p. 6-22, 1992.

TIKTOK. **Termos de Serviço**. [S. l.; s. n.], 2021. Disponível em: [https://www.tiktok.com/legal/terms-of-service?lang=pt\\_BR](https://www.tiktok.com/legal/terms-of-service?lang=pt_BR). Acesso em: 26 ago. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**. São Paulo: Saraiva, 2022. V. 1.

TWITTER, Inc.. **Termos de Serviço do Twitter**. [S. l.], 2021. Disponível em: [https://twitter.com/pt/tos/previous/version\\_16](https://twitter.com/pt/tos/previous/version_16). Acesso em: 26 ago. 2022.

UNICEF. **The State of the World's Children 2017: Children in a Digital World**. Nova York: Division of Communication, 2017. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/48581/file/SOWC\\_2017\\_ENG.pdf](https://www.unicef.org/media/48581/file/SOWC_2017_ENG.pdf). Acesso em: 20 fev. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VIOLA, Mario; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais dos artigos 7.º e 11. *In*: DONEDA, Danilo [et al.]. (coord.). **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

YOUTUBE. **Termos de Serviço**. [S. l.; s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/static?gl=BR&template=terms&hl=pt>. Acesso em: 26 ago. 2022.

ZAPATER, Máira Cardoso. **Direito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

**APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA**

Data da aplicação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Participante nº: \_\_\_\_\_

Instituição a que pertence: \_\_\_\_\_

Cargo que ocupa na instituição: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo ocupa o cargo na instituição: \_\_\_\_\_

Nível de escolaridade:

- Ensino Superior em Direito completo
- Pós-graduação incompleta
- Pós-graduação completa

1. Você já teve contato, em sua atuação profissional, com influenciadores mirins?
2. A atividade de influenciadores mirins é um tema relevante na sua atuação profissional / institucional?
3. Como estão os debates sobre o tema de influenciadores mirins no âmbito institucional de sua atuação?
4. Há programas de ação ou diretrizes específicas no âmbito institucional para lidar com demandas envolvendo trabalho infantil?
  - a. Em caso de resposta afirmativa: Quais? Como estão sendo implementadas?
  - b. Em caso de resposta negativa: Por quê? Você, com base em sua experiência profissional e atuação prática, acredita que haja a necessidade de elaboração de planos estratégicos e diretrizes específicas para lidar com demandas envolvendo trabalho infantil?
5. Há programas de ação ou diretrizes específicas no âmbito institucional para lidar com demandas envolvendo trabalhadores artísticos infantis? Essas mesmas estratégias de atuação podem ser adaptadas à defesa dos direitos e interesses de influenciadores mirins?
  - a. Em caso de resposta afirmativa: Quais? Como estão sendo implementados?
  - b. Em caso de resposta negativa: Por quê? Você, com base em sua experiência profissional e atuação prática, acredita que haja a necessidade de elaboração de planos estratégicos e diretrizes específicas para lidar com demandas envolvendo influenciadores mirins?

6. Com base na sua experiência profissional e atuação prática, é possível caracterizar a atividade de influenciadores mirins como uma forma de trabalho?
  - a. Em caso de resposta afirmativa: Quais são os elementos que caracterizariam a atividade de um influenciador mirim enquanto trabalho?
7. Com base na sua experiência profissional e atuação prática, quais os principais riscos do trabalho infantil?
8. Com base na sua experiência profissional e atuação prática, quais os principais riscos da atividade de influenciadores mirins?
9. Com base na sua experiência profissional e atuação prática, o arcabouço legal vigente é satisfatório para garantir o equilíbrio do meio ambiente do trabalho de influenciadores mirins?
  - a. Em caso de resposta negativa: Quais os principais desafios regulatórios da atividade de influenciadores mirins?
10. Com base na sua experiência profissional e atuação prática, a rede de proteção dos direitos das crianças e adolescente está suficientemente preparada para absorver demandas em relação às atividades de influenciadores mirins?
  - a. Em caso de resposta negativa: Quais os principais desafios que a rede de proteção das crianças e adolescente têm quando de demandas envolvendo a atividade de influenciadores mirins?
11. Com base na sua experiência profissional e atuação, qual o papel do Estado, da família e dos particulares (principalmente das empresas moderadoras de redes sociais) na defesa dos direitos e interesses dos influenciadores mirins?
12. Para finalizar, há alguma consideração/retificação/acréscimo que você queira fazer?

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ SEXO: M ( ) F ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **“Trabalho artístico infantil: influenciadores mirins na perspectiva labor-ambiental”**. O projeto de pesquisa será conduzido por **Gabriel Chiusoli Ruscito**, do **Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP - Campus Franca**, orientado pelo **Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: dissertação de mestrado, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. O trabalho, em síntese, tem o objetivo de **analisar o trabalho artístico infantil de influenciadores mirins, investigando a necessidade de políticas públicas que visem à efetivação do equilíbrio labor-ambiental e da doutrina da proteção integral, seja por meio da regulação, da fiscalização ou da promoção da saúde, sobretudo, mental, em favor desses sujeitos**. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca (SP), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Gabriel Chiusoli Ruscito

Endereço: Rua Manoel Lopes Velludo, 100, bloco Radianza, apartamento 143, Jd. Nova Aliança Sul, 14027-035, Ribeirão Preto (SP)

Tel: (16) 99777-7772

E-mail: gabriel.ruscito@unesp.br

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Orientador

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petraglia, 900, Jd. Dr. Antonio Petraglia, 14409-160, Franca (SP)

Tel: (16) 3706.8906

E-mail: victorhugo@franca.unesp.br

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Unesp - Campus de Franca

Av. Eufrásia Monteiro Petraglia, 900 - Jd. Dr. Antônio Petraglia - CP 211. CEP: 14409-160 - FRANCA - SP

Telefone: (16) 3706-8723 - Fax: (16) 3706-8724 - E-mail: comiteetica@franca.unesp.br